TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **01.193/07**

R E L A T Ó R I O

Cuida o presente processo de denúncia formulada pela Empresa **Ferrari Comércio Representação Ltda**, contra as Prefeituras Municipais de **Cabedelo, Mari** e **Conde**, onde acusa essas edilidades de fracionarem despesas, ao enquadrarem na modalidade Convite, os valores fixados dentro do limite de Tomada de Preços.

A Unidade Técnica emitiu relatório inicial, às fls. 43/4, no qual solicitou que fossem citados os prefeitos dessas municipalidades para apresentarem as licitações a seguir reclamadas, modalidade convite, para melhor instrução do presente processo.

Devidamente citados, somente o Sr. Antônio Gomes da Silva, Prefeito do Município de Mari, veio aos autos com a documentação anexada às fls. 52/60. Os autos retornaram à Auditoria, tendo sido emitido novo relatório às fls. 62/3, no qual foi constatado o seguinte:

O Prefeito de Mari argumentou que o Convite nº 06/2004 já foi objeto de exame desta Corte de Contas por meio do Processo TC nº 01238/07, encontrando-se em grau de recurso de reconsideração no TCE, sob a relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

Na conclusão, a Unidade Técnica solicita que seja assinado prazo para que a Prefeitura Municipal de Mari apresente o Convite nº 12/2004; a Prefeitura Municipal de Cabedelo apresente os Convites nº: 06/2004, 12/2004, 45/2004 e 22/2004 e a Prefeitura Municipal do Conde apresente o Convite nº 03/2004.

É o relatório!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o Órgão de Instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os membros da **1ª Câmara** do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**,

ASSINEM PRAZO de 30 (trinta) dias:

1) ao **Sr. José Francisco Régis**, Prefeito Municipal de **Cabedelo**, para que encaminhe a esse Tribunal os Convites nº 06/2004, 12/2004, 45/2004 e 22/2004;
2) ao **Sr. Aluísio Vinagre Régis**, Prefeito Municipal do **Conde,** para que encaminhe a esse Tribunal o Convite nº 03/2004;
3) ao **Sr. Antônio Gomes da Silva**, Prefeito Municipal de **Mari**, para que encaminhe a esse Tribunal o Convite nº 12/2004;

É o votro !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.193/07
Objeto: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo e outras

Denúncia contra o Município de Cabedelo, Conde e Mari. Assinação de Prazo para encaminhamento de documentos.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 073/2011

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 01.193/07**, que trata de Denúncia formulada pela Empresa Ferrari Comércio e Representação Ltda, contra os municípios de Cabedelo, Conde e Mari, acerca de irregularidades praticadas em licitações, durante o exercício de 2004, nos municípios já mencionados,

RESOLVE:

1) **Assinar** prazo de 30 (trinta) dias para que:
- **a)** o Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, os Convites de nº 06/2004, 12/2004, 45/2004 e 22/2004;
- **b)** o Prefeito Municipal do Conde, Sr. Aluisio Vinagre Régis, encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, o Convite nº 03/2004;
- **c)** o Prefeito Municipal de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, o Convite nº 12/2004;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Conselheiro **Arthur Pareces Cunha Lima**
PRESIDENTE

Cons. **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Cons. **Umberto Silveira Porto**

Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

Fui Presente:
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB